



PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito	Ubaldo Barros
Secretária de Governo	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador Geral do Município	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Rafael Mandracio Arenhardt
Secretário de Finanças	Rodrigo Silveira Lopes
Secretária de Receita	Erazilene Valentim Silva
Secretária de Transporte e Trânsito	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca (interina)
Secretário de Habitação e Urbanismo	Leandro Junqueira de Pádua Arduini (interino)
Secretária de Infraestrutura	Claudine Logrado Fanaia
Secretária de Desenvolvimento Econômico.....	
Secretário de Agricultura e Pecuária	Genilton Pereira de Souza
Secretária de Meio Ambiente	Rhayenne Oliveira da Silva
Secretária de Educação	
Secretária de Saúde	Izalba Diva de Albuquerque oliveira
Secretária de Promoção e Assistência Social.....	Iriana Aparecida Cardoso
Secretário de Esporte e Lazer	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas.....	Marcus Vinicius das Neves Lima
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação.....	Neiva Terezinha de Cól
Assessor Especial de Segurança Pública e Defesa Civil	Valdemir Castilho Soares
Gestor de Gabinete de Comunicação Social.....	
Unidade Central de Controle Interno - UCCI.....	José Fabricio Roberto
Diretor Executivo do SERV SAÚDE.....	Jacilene Santos Silva
Diretora SANEAR	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER.....	Argemiro José Ferreira de Souza
Diretor Executivo do IMPRO.....	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Editora do DIORONDON.....	Bethânia dos Santos Rezende (interina)

DIORONDON ELETRÔNICO

Filiado: ABIO- Associação Brasileira de Imprensa e Assinatura
 Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000 - Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso
 Órgão criado pela Lei 3.386 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de
 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
 Diário Oficial
 Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



PORTARIA Nº 25.730, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, JONAS PEREIRA RODRIGUES do cargo em comissão de Gerente de Departamento de Regularização Fundiária, Tabela Salarial DAS-3, nomeado através da Portaria nº 25.632, de 12 de março de 2020, lotado na Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 03/04/2020.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 03 de abril de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



PORTARIA Nº 25.731, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em especial a Lei n.º 1.752/1990 e alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor Público Municipal JONAS PEREIRA RODRIGUES, aprovado em concurso público para exercer o cargo de Analista Instrumental – Perfil: Fiscal de Obras e Postura, lotado na Secretaria Municipal de Receita, Licença para Atividade Política, com remuneração, nos moldes do artigo 98, da Lei n.º 1.752/1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 03/04/2020.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 03 de abril de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



PORTARIA Nº 25.790, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARCELO SHINDI IWASSAKE para exercer o cargo em comissão de Gerente de Departamento de Produção Agrícola, Tabela Salarial DAS-3, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 03/04/2020.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 09 de abril de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA INTERNA Nº 01/2020 DE 14 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe sobre a designação do servidor, Vainamar Geraldino de Souza, como responsável pelo controle e execução da ata de registro de preço abaixo discriminado:

CONSIDERANDO, a exoneração a pedido do Secretário Municipal de Transporte e Trânsito RODRIGO METELLO DE OLIVEIRA, a partir de 03/04/2020, pela Portaria nº 25.733, de 03 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, a portaria nº 25.759, de 08 de abril de 2020, onde designa a Secretaria Municipal de Governo, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA, Secretária Municipal de Governo do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Nº. 01/2017/UCCI;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor (a), Vainamar Geraldino de Souza, matrícula N. 180912, CPF: 482.413.001-82, como responsável pelo controle e execução da ata de registro de preço na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

CONTRATADAS	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
EMPRESA INTERFIBRAS TELECOMUNICAÇÃO LTDA	PREGÃO PRESENCIAL: 233/2019 PROCESSO DE COMPRA: 414/2019	Fornecimento de Serviço de Comunicação de dados.	12(doze) meses a partir 06/06/2019 á 05/06/2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/04/2020.

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA INTERNA Nº 02/2020 DE 14 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe sobre a designação do servidor, Vainamar Geraldino de Souza, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

CONSIDERANDO, a exoneração a pedido do Secretário Municipal de Transporte e Trânsito RODRIGO METELLO DE OLIVEIRA, a partir de 03/04/2020, pela Portaria nº 25.733, de 03 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, a portaria nº 25.759, de 08 de abril de 2020, onde designa a Secretaria Municipal de Governo, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA, Secretária Municipal de Governo do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Nº. 01/2017/UCCI;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor (a), Vainamar Geraldino de Souza, matrícula N. 180912, CPF: 482.413.001-82, como responsável pelo controle e execução do contrato na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

CONTRATADAS	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
TINPAVI INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS	CONTRATO: 561/2019 PROCESSO DE COMPRA: 299/2019	Aquisição de material (Tintas) para sinalização Viária Horizontal e Vertical.	A partir do dia 01/04/2020 a 14/10/2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/04/2020.

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA INTERNA Nº 06/2020 DE 14 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe sobre a designação do servidor, Vainamar Geraldino de Souza, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

CONSIDERANDO, a exoneração a pedido do Secretário Municipal de Transporte e Trânsito RODRIGO METELLO DE OLIVEIRA, a partir de 03/04/2020, pela Portaria nº 25.733, de 03 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, a portaria nº 25.759, de 08 de abril de 2020, onde designa a Secretaria Municipal de Governo, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA, Secretária Municipal de Governo do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Nº. 01/2017/UCCI;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor (a), Vainamar Geraldino de Souza, matrícula N. 180912, CPF: 482.413.001-82, como responsável pelo controle e execução do contrato na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

CONTRATADAS	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
TINPAVI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELLI	CONTRATO: 302/2020 PROCESSO DE COMPRA: 2224/2019	Aquisição de material (placa de sinalização, tinta de demarcação, solventes, adesivos refletivos, tachinha, cola, micro espera e outros)	A partir de 01/04/2020 a 18/03/2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/04/2020.

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA INTERNA Nº 07/2020 DE 14 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe sobre a designação do servidor, Vainamar Geraldino de Souza, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

CONSIDERANDO, a exoneração a pedido do Secretário Municipal de Transporte e Trânsito RODRIGO METELLO DE OLIVEIRA, a partir de 03/04/2020, pela Portaria nº 25.733, de 03 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, a portaria nº 25.759, de 08 de abril de 2020, onde designa a Secretaria Municipal de Governo, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA, Secretária Municipal de Governo do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Nº. 01/2017/UCCI;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor (a), Vainamar Geraldino de Souza, matrícula N. 180912, CPF: 482.413.001-82, como responsável pelo controle e execução do contrato na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

CONTRATADAS	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
FILGUEIRA & FILGUEIRA LTDA-ME	CONTRATO: 303/2020 PROCESSO DE COMPRA: 2224/2019	Aquisição de material (placa de tachão e tachinha)	A partir de 01/04/2020 a 18/03/2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/04/2020.

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA INTERNA Nº 08/2020 DE 14 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe sobre a designação do servidor, Vainamar Geraldino de Souza, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

CONSIDERANDO, a exoneração a pedido do Secretário Municipal de Transporte e Trânsito RODRIGO METELLO DE OLIVEIRA, a partir de 03/04/2020, pela Portaria nº 25.733, de 03 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, a portaria nº 25.759, de 08 de abril de 2020, onde designa a Secretaria Municipal de Governo, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA, Secretária Municipal de Governo do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Nº. 01/2017/UCCI;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor (a), Vainamar Geraldino de Souza, matrícula N. 180912, CPF: 482.413.001-82, como responsável pelo controle e execução do contrato na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

CONTRATADAS	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
ORBITAL TINTAS VIARIAS LTDA - EPP	CONTRATO: 305/2020 PROCESSO DE COMPRA: 2224/2019	Aquisição de material (TINTA DE DEMARCAÇÃO)	A partir de 01/04/2020 a 18/03/2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/04/2020.

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA INTERNA Nº 11/2020 DE 14 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe sobre a designação do servidor, Vainamar Geraldino de Souza, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

CONSIDERANDO, a exoneração a pedido do Secretário Municipal de Transporte e Trânsito RODRIGO METELLO DE OLIVEIRA, a partir de 03/04/2020, pela Portaria nº 25.733, de 03 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, a portaria nº 25.759, de 08 de abril de 2020, onde designa a Secretaria Municipal de Governo, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA, Secretária Municipal de Governo do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Nº. 01/2017/UCCI;

RESOLVE:

Art. 2º. Designar o servidor (a), Vainamar Geraldino de Souza, matrícula N. 180912, CPF: 482.413.001-82, como responsável pelo controle e execução das atas de registro de preço Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

CONTRATADAS	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
V P SILVA BRINQUEDOS	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 22/2020 PREGÃO ELETRONICO Nº 49/2019	Futura e eventual aquisição de material/fita zebreada, para sinalização horizontal e vertical.	12 meses a contar da data de sua publicação

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/04/2020.

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA INTERNA Nº 12/2020 DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a designação do servidor, Vainamar Geraldino de Souza, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

CONSIDERANDO, a exoneração a pedido do Secretário Municipal de Transporte e Trânsito RODRIGO METELLO DE OLIVEIRA, a partir de 03/04/2020, pela Portaria nº 25.733, de 03 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, a portaria nº 25.759, de 08 de abril de 2020, onde designa a Secretaria Municipal de Governo, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA, Secretária Municipal de Governo do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Nº. 01/2017/UCCI;

RESOLVE:

Art. 2º. Designar o servidor (a), Vainamar Geraldino de Souza, matrícula N. 180912, CPF: 482.413.001-82, como responsável pelo controle e execução das atas de registro de preço Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

CONTRATADAS	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 21/2020 PREGÃO ELETRONICO Nº 49/2019	Futura e eventual aquisição de material (lixa, garfo p/ rolo, pincel, esmalte técnico e tinta gráfica), para sinalização horizontal e vertical.	12 meses a contar da data de sua publicação

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/04/2020.

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº 109 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Isis Martins de Moraes**, CPF nº. 954.828.301-87, Matrícula nº 177040, Função: Coordenadora do CER II Nilmo Júnior, que ficará responsável pelo controle e execução dos seguintes contratos:

CONTRATO	R. MERLIM ROCHA DA SILVA-ME
NÚMERO	388/2020
OBJETO	Aquisição de papel toalha e papel higiênico que serão utilizados na limpeza pela Secretaria de Saúde, destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, fundamentada na lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, no município de Rondonópolis/MT.
VENCIMENTO	31/03/2020 A 30/09/2020
CONTRATO	WEISS E NAKAYAMA LTDA-ME
NÚMERO	386/2020
OBJETO	Aquisição de papel toalha e papel higiênico que serão utilizados na limpeza pela Secretaria de Saúde, destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, fundamentada na lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, no município de Rondonópolis/MT.
VENCIMENTO	31/03/2020 A 30/09/2020

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2020.**

Rondonópolis, 15 de abril de 2020.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

PORTARIA INTERNA 21 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

LEANDRO J.PADÚA ARDUINI, Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo (Portaria Nº25.759, De 08 De Abril De 2020) no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

RESOLVE

Art. 1º - Designar a Sra. CRISLEY SABRINA TEIXEIRA LEITÃO, matrícula nº 15570053, CPF: 040.405.581-89, e a Sra. DIRCILEI HONORIO FERREIRA, matrícula n.º128520.12 Servidoras públicas desta Secretaria, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do objeto do Contrato nº. 192/2020 – RONDIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Art. 2º - Esta portaria tem validade até 31/12/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis - MT, 15 de Abril de 2020.

Leandro J. Pádua Arduini
Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo
(Portaria Nº 25.759, De 08 De Abril De 2020)

Huani Maria. S Rodrigues
Gerente de Departamento de Gestão Técnica e Administrativa



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇOS Nº 84/2019”**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 84/2019, tendo como objeto:, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO DISTRITO DE BOA VISTA, CONFORME CONVÊNIO 863624 - SUDECO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ANEXO AO EDITAL, que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentada pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa:

CONSTRUTORA DETERRA LTDA, no valor total da obra de R\$ 2.367.406.65 (Dois milhões trezentos e sessenta e sete mil quatrocentos e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Rondonópolis-MT, 15 de abril de 2020.

**Alfredo Vinicius Amoroso
Presidente de Comissão de Licitação**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2020.**

O Município de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafe para: **registro de preços para futura e eventual aquisição de usina de concreto móvel, compactador de solo vibratório, escavadeira hidráulica, caminhão betoneira**, para atender a Secretaria de Infraestrutura deste Município. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico bllcompras.com, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico. Bem como, no site www.rondonopolis.mt.gov.br menu: **Empresa** opção: **Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 05/05/2020 às 09h30 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 15 de abril de 2020.

José Edilson Gonçalves
Pregoeiro



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2020/SINFRA

Contrato nº 143/2018

Contratada: A.I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

CNPJ Nº 24.683.120/0001-07

Representante Legal: Antônio Idalécio Fernandes

CPF Nº 109.542.361-49

OBJETO: CONSTRUÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO DO ESCONDIDINHO, AV. ARAPONGAS ESQUINA COM A AV. JOSÉ CARLOS DO PÁTIO, NO BAIRRO PARQUE UNIVERSITÁRIO, NESTE MUNICÍPIO

Dos Fatos

A empresa **A. I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ nº 24.683.120/0001-07, compareceu na sessão da Concorrência Pública 06/2018 e sagrou-se vencedora do certame, cujo objeto é Construção do Parque Ecológico do Escondidinho, neste município, conforme se infere no contrato. Anexo 01.

Em 18/06/2018 foi dada a Ordem de Início de Serviços, durante este período foram concedidos pela administração um aditivo de supressão de valor, dois aditivos de acréscimo de valor e quatro aditivos de prazo. Anexo 01, fls.07/36.

Ocorre que em Janeiro do corrente ano, foram nomeadas novas fiscais da obra, as quais promoveram visitas in locu, para avaliação dos serviços executados, como também a evolução da obra.

Em 21/01/2020 através do Ofício Interno nº 12/2020/SINFRA/ROO remetido a esta Secretária de Infraestrutura, as fiscais do contrato informaram terem detectado alguns problemas que poderiam atrapalhar o andamento da obra, bem como, que alguns serviços executados e pagos necessitariam ser refeitos. Anexo 02, fls. 37/43.

Em 06/02/2020, através do Ofício nº 274/2020/SINFRA/ROO encaminhado a esta Secretaria, à Secretaria de Governo e ao Gabinete do Prefeito, Protocolo nº 6.124, 6.125 e 6.126 de 2020, as fiscais informam que a obra se encontrava com 50,67% concluída, conforme se verifica na 12ª. Medição realizada em 27/10/2019, mas as mesmas ressaltam que serviços executados teriam de ser refeitos, ademais, afirmaram que o quantitativo de alguns serviços medidos, não correspondiam com o quantitativo in locu. Anexo 03, fls.44/58.

Em 15/01/2020 através do Protocolo nº 1.983/2020, a empresa contratada solicita aditivo de valor e lista os itens, em 30/01/2020 através do Ofício nº 253/2020/SINFRA/ROO, é respondido que os itens necessários serão contemplados em um novo aditivo de valor. Anexo 04, fls. 59/63.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.678, de 15 de abril de 2020, quarta-feira.

Na data de 06/02/2020 através do Ofício nº 313/2020/SINFRA/ROO encaminhado e recebido pela empresa contratada, as fiscais informam que realizaram inspeção na obra, e que encontraram algumas imperfeições em diversos serviços executados, bem como, inconsistências entre os quantitativos de alguns constantes nas medições realizadas e serviços realmente executados. Anexo 05, fls.64/77.

Em 07/02/2020 através do Ofício nº 336/2020/SINFRA/ROO, encaminhado à empresa contratada, o assessor de obras de instalações elétricas, aborda questões sobre o projeto de elétrica, bem como, a necessidade de realização de aditivo de acréscimo de valor para execução do projeto elétrico. Em 05/03/2020 a contratada encaminha o Protocolo de nº 10.585/2020, apontando quais os itens de elétrica seriam necessários. Anexo 06, fls.78/81.

Assim sendo, em 10/02/2020, através do Ofício de nº 359/2020/SINFRA/ROO, entregue à empresa contratada, as fiscais solicitam que a contratada execute reparos em todos os serviços que foram 100% pagos e que não se encontravam de acordo com a planilha licitada, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para a readequação dos serviços. Anexo 07, fls.82/95.

Dia 13/02/2020 através do Protocolo de nº 7.238/2020, a empresa contratada solicita às fiscais, para que possam ir in locu, verificar os reparos nos itens apontados no Ofício de nº 313/2020/SINFRA/ROO. As fiscais respondem a empresa contratada através do Ofício de nº 473/2020/SINFRA/ROO, pontuando sobre o paisagismo da obra, e pedindo apresentação de notas, questionam o quantitativo do passeio público, aborda a situação do mirante, entre outras considerações. Destaca-se que em 28/02/2020 através do Protocolo nº 9.436/2020, a contratada informa que irá fazer os reparos no guarda-corpo do mirante e das guias na pista de caminhada, bem como, e através do Protocolo nº 9.511/2020, informa das dificuldades encontradas ante a população circuvizinha do parque. Anexo 08, fls.96/107.

Em 05/03/2020 através dos Protocolos nº10.584/2020 e Protocolo nº10.586/2020, a empresa contratada solicita realinhamento das medições, como também manifesta acerca do pagamento da 13ª. Medição, comprometendo-se a plantar as palmeiras imperiais, a recuperação das quadras poliesportivas, e guarda corpo do mirantes. Anexo 09, fls.108/110.

Na data de 02/03/2020 as fiscais se manifestam através do Ofício Interno de nº 37/2020/SINFRA/ROO, no documento consta relatório desde a assinatura do contrato, informando as medições realizadas, aditivos concedidos, e como se encontram os serviços já executados, argumentando que os reparos realizados não correspondem as solicitações, realizadas por elas à empresa contratada. Anexo 10, fls.111/125.

Em 16/03/2020, a empresa contratada foi notificada da abertura de processo administrativo, notificação também foi publicada no Diário Oficial Diorondon nº 4.656, de 16/03/2020, na qual são abordados os serviços mau executados, os quais não foram reparados a contento, informando a abertura de processo administrativo, concedendo o prazo de 05(cinco) dias úteis para apresentação de defesa. Todavia até a data de 25/03/2020, a empresa não apresentou defesa, conforme se verifica na certidão de transcurso de prazo. Devidamente intimada, quedou a empresa inerte. Folhas 01/06 deste caderno de proceso.

Em 18/03/2020 as fiscais de contrato através do Ofício de nº 699/2020/SINFRA/ROO, manifestaram à contratada que em visita técnica `obra, observaram que a mesma estava executando serviços não previstos na planilha homologada, sem anuência da administração, salientando que a execução destes serviços extras seriam de responsabilidade da contratada. Anexo 11, fls.126/127.



Na data de 01/04/2020 foi dada Ordem De Paralisação da Obra, para averiguações das solictações requeridas anteriormente. Anexo 12, fls.128/129.

É a síntese dos fatos.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de processo administrativo por meio do qual é noticiado o inadimplemento da empresa **A.I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP**, CNPJ nº 24.683.120/0001-07, contratada para prestar serviços de engenharia ou seja, a **CONSTRUÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO DO ESCONDIDINHO**, neste município.

Da vinculação do Administrador Público às regras sancionadoras

A aplicação de sanções administrativas é antes de tudo um dever-poder da Administração Pública. Não há uma faculdade, não cabendo ao Administrador deixar de aplicar o que a lei determina, salvo justificativa de robusta envergadura que tenha o condão de afastar a culpabilidade da Particular Contratado ou a ilicitude da conduta, no caso concreto.

Outra não é a lição pacificada na doutrina especializada, por todos Marçal Justen Filho:

“Quando determinada conduta é qualificada como ilícito administrativo, sua ocorrência gera o dever de punição. A omissão de punição é tão antijurídica quanto a prática do próprio ilícito. Nunca pode ser uma questão de escolha da Administração punir ou não punir, segundo um juízo de conveniência política. Aliás, o agente público que deixa de adotar as providências destinadas a promover a punição do sujeito que praticou ilícito pode configurar inclusive crime. Portanto, a prévia definição normativa dos ilícitos puníveis vincula o administrador e retira a margem de liberdade sobre a conduta futura a adotar. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico*. 4. ed. rev. e atual. de acordo com a Lei Federal 10.520/2002 e os Decretos Federais 3.555/2000 e 5.450/2005. São Paulo: Dialética, 2005. p. 180)”.

A jurisprudência do TCU é firme no sentido de que o Administrador está vinculado à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação. Porém, sempre há a possibilidade de não ser adequada ou necessária a sua aplicação, diante de certas circunstâncias do caso concreto.

Circunstâncias essas que poderão vir à lume exatamente durante a tramitação do respectivo processo sancionador. Isso se infere da seguinte determinação contida em Acórdão da Corte de Contas da União, textualmente (grifamos):

ACÓRDÃO nº 877/2010 - SEGUNDA CÂMARA

Acórdão:



VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUFMA, referente ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

[...] 9.6.26. aplique as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993 nos casos de atraso na execução e de inadimplência contratual **ou justifique no processo o motivo da não-aplicação de multa ou outra sanção;**

A publicação oficial do Governo Federal para orientação dos agentes administrativos em relação à aplicação de sanções administrativas denominada "**Caderno de logística. Sanções administrativas. Diretrizes para formulação de procedimento administrativo específico**" também reflete a posição firmada no TCU de que o Administrador vincula-se à aplicação das sanções em razão da ocorrência de ilícitos contratuais, salvo se houver justificativa nos autos do processo.

Em outra oportunidade, o TCU se manifestou orientando que, na análise do caso em concreto, se houver situações em que o gestor tenha motivos para deixar de aplicar as sanções, tal situação deve ser devidamente justificada nos autos do processo. **(Disponível em <<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/caderno/caderno-de-logistica-de-sancao-2.pdf>> Acessado em 21.07.2016. p. 14).**

Logo, resta claro que não há alternativa ao Administrador, em caso de conhecimento da prática de atos ilícitos contratuais por parte de particulares contratados, a não ser a imediata autuação de processo administrativo sancionador, como também que, inexistindo motivo justo que afaste a natureza ilícita do ato ou a culpabilidade do particular, ele deve obrigatoriamente aplicar a sanção cabível, sempre sob a luz da regra da proporcionalidade.

Do contraditório e ampla defesa:

Imprescindível ressaltar, novamente, que esta Secretaria Municipal de Infraestrutura notificou a empresa quanto à abertura de presente Processo Sancionador em razão da inexecução parcial contratual indicada pela Fiscalização, como também acerca da possibilidade de aplicação das penalidades concretamente cabíveis, para o exercício regular de seu direito ao contraditório e ampla defesa, para apresentação de **defesa prévia e indicação de quaisquer meios de prova aceita em Direito**, no prazo de cinco dias úteis, nada sendo apresentado pelo Particular inadimplente. Conforme se verifica na notificação e certidão de decurso de prazo, constante nas fls.01/06.

Não é demais destacar, nessa quadra, que a falta do exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, por óbvio, não obstaculiza a tramitação do feito sancionador e nem invalida a eventual sanção aplicada.

Da(s) conduta(s) ilícita(s) da contratada:

O inadimplemento contratual decorre de uma ação ou omissão do Particular no cumprimento de suas obrigações contratuais. No presente caso, a empresa contratada descumpriu parcialmente o contrato com a Administração, pois, deixou de executar os serviços de engenharia com a melhor técnica, bem como, atrasou o cronograma físico de



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.678, de 15 de abril de 2020, quarta-feira.

entrega da obra, para tanto basta analisar nos autos os ofícios encaminhados à contratada nos quais a fiscalização aponta os serviços que necessitavam serem refeitos, e o perentivo concluído. Documentos Anexo 05, 07, 08, 11, fls.01/06.

Registre-se que a Administração concedeu novos prazos, aditivos de valor para o cumprimento do pactuado, e, nem assim, houve a realização dos serviços contratados. Documentos Anexo 01.

Acrescente-se, ainda, que a Administração através das fiscais de contrato, vem mantido contato direto com a empresa (seja por telefônico, pessoalmente na secretaria de infraestrutura, e pelos ofícios ora juntados neste) para contornar a situação de inadimplência e receber o objeto da contratação, mas ela não surtiu o efeito desejado, tendo a empresa permanecido na inadimplência, mesmo após a concessão de mais 15 (quinze) dias de prazo, a empresa contratada não realizou os reparos nos serviços mau executados, bem como, não conseguiu se justificar. Documentos Anexos 05, 07, 08, 11.

Válido destacar que possíveis alegações de que o atraso de seu em virtude de que o últimos aditivos de valor não foram concedidos, não tem o condão de afastar a responsabilidade contratual da mesma, isto porque, os serviços executados até o momento não apresentam qualidade técnica, além disso, a administração já concedeu quatro aditivos de prazo e dois de valor, para possibilitar o cumprimento, não tendo a empresa aproveitado a oportunidade, conforme se verifica no levantamento da 12ª. Medição possuindo até o momento 50,67% de conclusão de obra, com diversos itens mau executados.

Logo, a conduta ilícita contratual resta claramente caracterizada **no descumprimento parcial do contrato firmado com a Administração.**

Da análise do(s) dano(s) à Administração:

Em relação ao dano ocasionado pela postura inadequada do Particular Contratado, constata-se que, até o presente momento, o município não possui a obra Parque do Escondidinho acabada, além disso, houve todos os custos advindos do processo licitatório.

Da individualização da sanção:

Na aplicação da sanção administrativa, indispensável a individualização concreta da penalidade cabível ao caso, considerando todas as suas circunstâncias. O sancionamento administrativo do particular inadimplente, conforme indicam a doutrina e jurisprudência, depende fundamentalmente de **princípios e fatores basilares** orientadores da individualização ou dosimetria da sanção a ser aplicada.

Inexistem dúvidas de que o processo administrativo sancionador tem grande potencial de afetar negativamente a esfera de direitos e interesses do particular, especialmente em seu patrimônio e no direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública. É procedimento que se assemelha sobremaneira com o processo penal, sendo imprescindível a ampla observância dos direitos e garantias individuais daquele que



poderá ser sancionado pela Administração. Esse é o entendimento pacificado no STJ quando estabelece, textualmente (grifamos):

[...] à atividade sancionatória ou disciplinar da Administração Pública se aplicam os **princípios, garantias e normas que regem o processo penal comum**, em respeito aos valores de proteção e defesa das liberdades individuais e da dignidade da pessoa humana, que se plasmaram no campo daquela disciplina [...]

(RMS 24559/PR, Dj 01.02.2010)

Sendo assim, efetivamente deve o administrador observar primeiramente as **espécies de sanções legalmente tipificadas ou previstas**, bem como, a previsão editalícia de aplicação das várias espécies de sanções administrativas em razão de condutas inadequadas concretas dos particulares contratados; em seguida, há de se ponderar tal e/ou qual sanção(ões) cabe(m) ao caso concreto, mediante competente processo administrativo em que seja absolutamente preservado direito fundamental ao contraditório e à ampla defesa.

Nesse sentido, aduz-se à colação, *in verbis*:

Então, o instrumento jurídico fundamental para elaboração de uma teoria quanto às sanções atinentes à contratação administrativa reside na proporcionalidade. Isso significa que, tendo a Lei previsto um elenco de quatro sanções, dotadas de diverso grau de severidade, impõe-se adequar as sanções mais graves às condutas mais reprováveis. A reprovabilidade da conduta traduzir-se-á na aplicação de sanção proporcionada e correspondente. (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2009, p. 849**).

O primeiro princípio fundamental a ser analisado é o da tipicidade, ou seja, aquele que apregoa que sempre deve haver prévia cominação legal da sanção a ser aplicada. Neste caso, há que destacar as regras legais fixadas nos arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93, como também no art. 7º, da Lei 10.520/02.

No entanto, a tipicidade no campo das sanções administrativas é, em certa medida, diferenciada. Isto é, a lei não fixa as condutas e suas respectivas sanções, como sempre o faz na seara penal. Diferenciação perfeitamente compreensível e pacificamente aceita na doutrina e jurisprudência pátrias, visto que, seria impossível precisar todas as condutas que podem representar inadimplementos contratuais, mercê das inúmeras espécies de objetos que podem ser contratados por meio dos contratos administrativos.

Bem por isso, exige-se que o edital da licitação, ou da dispensa, e o contrato contenham regras claras e objetivas com a especificação das condutas ilícitas passíveis de sancionamento e suas respectivas sanções em tese. Como se verifica abaixo, print do contrato assinado:



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto a ser contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à LICITANTE VENCEDORA, segundo a extensão da falta ensejada

as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei Federal de nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão a pena de multa pecuniária prevista no subitem 14.1.2 do edital, infra transcrita, sem prejuízo da aplicação das penas previstas nos incisos III e IV, mencionadas acima.

14.1.2 Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 14.1.1 supra.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.



Com efeito, a **conduta** de inexecução parcial do contrato poderá ser aplicada as sanções de advertência, multa, suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública local pelo período não superior a dois anos e declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

De acordo com os relatórios das fiscais de contrato, o comportamento da empresa contratada se enquadra nas sanções a serem aplicadas, que será **multa** que deverá ser calculada por dia de atraso conforme previsão contratual, acrescida de **suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração contratante**, por prazo de 1 (um) ano, **rescisão contratual indireta**.

A empresa contratada A. I. FERNANDES deixou de executar fielmente os serviços, com fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico desenvolvido pela CONTRATANTE, e demais termos prescritos no edital de licitação, a empresa permaneceu sem reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Conforme previsto na Cláusula Quarta das Obrigações das Partes do contrato.

Aqui impõe destacar que efetivamente o instrumento jurídico fundamental para elaboração de uma teoria quanto às sanções atinentes à contratação administrativa reside na **proporcionalidade**. Jamais há qualquer fundamento na existência de uma pretensa hierarquia entre as espécies de sanções previstas na legislação. Isto é, invariavelmente uma sanção administrativa apenas será **legítima** se garantida uma medida de **proporcionalidade** entre conduta ilícita (inclusive considerando o dano e as circunstâncias de culpabilidade do caso) e a reprimenda sancionatória.

Como conduta e dano já foram destacados anteriormente, importa analisar a **gradação da culpabilidade** do Particular inadimplente para fins de definição proporcional ou ponderada das penalidades aplicáveis. À luz da doutrina especializada, pode-se graduar a **culpa de leve a gravíssima**, obviamente cabendo a sanções mais brandas às situações de culpas leve, e mais severas às gravíssimas. Neste caso, conforme parâmetros objetivos previamente pactuados, a culpa fora classificada como de natureza **gravíssima**.

Contudo, não houve dano concreto de gravidade elevada, já que o que houve foi a não conclusão da obra do parque e os gastos com o processo licitatório pela Administração.

Portanto, esta Secretária Municipal de Infraestrutura, em juízo de ponderação, entende ser **gravíssima a conduta** do particular e **média sua culpabilidade** que fundamentam a penalização da empresa nas seguintes sanções: a penalidade de **multa aplicada de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de 01 (um) ano além da rescisão contratual indireta**.



Dos efeitos das sanções:

EM FACE DO EXPOSTO, baseada nos princípios da indisponibilidade do interesse público, da especificação e da proporcionalidade, e considerando, sobretudo, o baixo grau de dano acarretado pela conduta do Particular e seu grau de culpabilidade, DECIDO:

a) Determino que à fiscal do contrato que elabore relatório final da obra, procedendo ao levantamento dos serviços executados a serem pagos, bem como, dos serviços a serem glosados, e demais questões pertinentes;

b) Aplicar **multa de mora** no percentual de **0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia**, cujo valor nominal corresponde a **R\$ 26.481,45 (vinte e seis mil quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos)** conforme planilha de cálculo anexa a esta decisão, com vencimento no quinto dia do mês subsequente ao da condenação, devidamente atualizado pelo índice do INPC, e acrescido dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do item 14.1.1 do Edital e da cláusula 13ª. do contrato n.º143/2018; a contar desta decisão, e a solicitação da inscrição do débito na Dívida Ativa do Município, para fins de execução fiscal;

c- **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Local pelo prazo de 01 (um) ano, contados da data de transito de julgado desta decisão ;

d- **Rescisão do Contratual Indireta;**

Publique-se nos meios oficiais, e intime-se a empresa penalizada para cientificá-la para eventual exercício do **direito de recurso**, nos termos do art. 109, I, alínea “f”, da Lei 8.666/93 . Com recurso, remeter os autos para apreciação e julgamento da autoridade competente. Transcorrendo o prazo recursal, *in albis*, remetam-se os autos sequencialmente as seguintes providências:

- 1- Remeter o processo para a Divisão de Contratos para elaboração da Rescisão Contratual Indireta;
- 2- À Secretaria Municipal da Receita para que seja efetivado o lançamento da multa e a inscrição do respectivo Crédito Não Tributário em Dívida Ativa;
- 3- Seja emitida a respectiva Certidão de Dívida Ativa – (CDA) e encaminhada à Procuradoria Fiscal do Município - (PFM) para a necessária cobrança judicial do Crédito Não Tributário contra os responsáveis;
- 4- Posteriormente envie cópia da decisão e da certidão de trânsito em julgado ao Departamento de Compras para as providências que julgar necessárias e então proceda-se o arquivamento do processo;

**Cumpra-se,
Rondonópolis, 15/04/2020**

**CLAUDINE LOGRADO FANAIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CÁLCULO DA MULTA MORATÓRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2020/SINFRA

Contrato nº 143/2018

Contratada: A.I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

CNPJ Nº 24.683.120/0001-07

OBJETO: CONSTRUÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO DO ESCONDIDINHO, AV. ARAPONGAS ESQUINA COM A AV. JOSÉ CARLOS DO PÁTIO, NO BAIRRO PARQUE UNIVERSITÁRIO, NESTE MUNICÍPIO

A obra do Parque Escondidinho foi paralisada no dia 24/03/2020 por conta do Decreto Municipal através do Diário Oficial Eletrônico-Diorondon- nº 4.661 de 21/03/2020, decorrente da pandemia ocasionada pela contaminação da doença COVID 19, causada pelo novo CORONAVÍRUS- SARS-CoV2.

No dia 1 de abril foi dada nova ordem de paralisação para esta obra em específico com objetivo de averiguação dos serviços executados.

O aditivo de prazo número 07 prorrogou o cronograma físico-financeiro em 3 meses, findando-o em 17 de abril. Quando foi dada a primeira ordem de paralisação (24/03/2020) havia por executar o montante de R\$ 2.018.254,60 de serviços previstos na planilha homologada.

Excluindo os itens que dependiam de aditivo ou não iriam ser executados, cujo valor é de R\$ 185.207,67(cento e oitenta e cinco mil duzentos e sete reais e sessenta e sete centavos), tínhamos o equivalente a R\$ 1.833.046,93 (um milhão oitocentos e trinta e três mil quarenta e seis reais e noventa e três centavos), de serviços liberados para execução. Portanto, levando-se em consideração que nesta data havia 26 dias restando para concluir a mesma, a obra encontrava-se em atraso, pois, só poderiam estar pendentes os serviços previstos para o terceiro e último mês, ainda em andamento, que equivalem a R\$ 572.025,64 (quinhentos e setenta e dois mil vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

SITUAÇÃO DA OBRA EM 24 DE MARÇO	
A executar da planilha homologada	2.018.254,60
Serviços que não iriam ser executados ou que para serem executados dependiam de aditivo	185.207,67
Serviços liberados para serem executados	1.833.046,93
Serviços em andamento (referentes ao último mês)	572.025,64
Serviços em atraso	1.261.021,29



Os serviços em atraso abrangem dentro do cronograma:

- O segundo mês por completo, cujo valor é de R\$ 952.661,13 (novecentos e cinquenta e dois mil seiscentos e sessenta e um reais e treze centavos);
- E um terço do primeiro mês, cujo valor é de R\$ 854.590,33 (oitocentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e noventa reais e trinta e três centavos)

Totalizando assim 40 dias de atraso, saliento que o cálculo realizado, baseou-se nas informações apresentadas pelas fiscais de contrato Ednailma Pinho dos Santos Lopes e Bruna Catieli Botelho.

Conforme o acordado em contrato na cláusula décima terceira, multiplicando R\$ 1.261.121,30 (um milhão duzentos e sessenta e um mil cento e vinte e um reais e trinta centavos) por 0,03% (três centésimos por cento) de multa diária nos 10 primeiros dias e 0,06% nos 30 dias consecutivos, obtemos o valor final de R\$ 26.481,45 (vinte e seis mil quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos) como valor de multa. Como se verifica no print do contrato abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto a ser contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à LICITANTE VENCEDORA, segundo a extensão da falta ensejada,

as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei Federal de nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão a pena de multa pecuniária prevista no subitem 14.1.2 do edital, infra transcrita, sem prejuízo da aplicação das penas previstas nos incisos III e IV, mencionadas acima.

14.1.2. Será aplicada multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a Prefeitura poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão a pena de multa pecuniária prevista no subitem 14.1.2 do edital, infra transcrita, sem prejuízo da aplicação das penas previstas nos incisos III e IV, mencionadas acima.



CÁLCULO DA MULTA	
0,03% sobre o valor dos serviços em atraso - 10 dias	3.783,06
0,06% sobre o valor dos serviços em atraso - 30 dias	22.698,38
TOTAL DA MULTA	26.481,45

Diante do exposto, a empresa contratada encontra-se em mora com o município no valor de **R\$ 26.481,45** (vinte e seis mil quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos), em virtude de 40 dias totais de atraso na execução da obra.

Sendo o que se apresenta.

Rondonópolis, 15/04/2020

CLAUDINE LOGRADO FANAIA
Secretária Municipal de Infraestrutura



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
RONDONÓPOLIS (IMPRO)**

PORTARIA Nº 2.377 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS
COM A INTEGRALIDADE DA MÉDIA A SRA.
MARIA ALTAIR SANTOS RODRIGUES.**

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO tratar-se de Servidora efetiva de acordo com a Portaria do Executivo Municipal nº 10.183 de 31/12/2008, retroagindo seus efeitos a 29/12/2008, que dispõe sobre a nomeação da Sra. **MARIA ALTAIR SANTOS RODRIGUES**, para o Cargo de Auxiliar de Higienização e Apoio Docente, aprovada em concurso público municipal.

CONSIDERANDO como tempo de contribuição a Certidão expedida pelo **Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis sob o nº 770/2020** o período de: 29/12/2008 a 03/04/2020, totalizando: **4.114 dias**, correspondendo a 11 (onze) anos, 03 (três) meses e 09 (nove) dias, e a Certidão expedida pelo **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS sob o nº 10001070.1.00018/12-5** os períodos de: 01/05/1981 a 05/02/1982 - 01/09/1983 a 31/12/1984 - 11/03/1985 a 11/04/1989 - 15/05/1989 a 15/09/1993 - 01/12/1995 a 28/12/2008 - 01/06/1982 a 20/12/1982, totalizando **8.842 dias**, correspondendo a 24 (vinte e quatro) anos e 02 (dois) meses e 22 (vinte e dois) dias, que somados totalizam **12.956 dias**, correspondendo a 35 (trinta e cinco) anos, 06(seis) meses e 01(um) dia.

CONSIDERANDO a instrução e análise do Processo de nº 41/2020 pela Gerência de Benefícios Previdenciários do Impro, seguindo a Resolução Normativa do TCE/MT nº 001/2009, de 17/02/2009, na sua 4º versão do Manual de Triagem.



RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO e os proventos com a integralidade da média a Sra. **MARIA ALTAIR SANTOS RODRIGUES**, portadora do RG nº 0543841-1 SESP/MT, CPF/MF nº 378.160.391-15, efetiva no cargo de Assistente de Desenvolvimento Educacional, NÍVEL 04, matrícula nº 169676-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com Art.40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF com redação dada pela EC 41/2003; Lei Orgânica Municipal no seu artigo 122; Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 artigo 3º, artigo 12, inciso III, alínea "a", parágrafos 1º, 5º; artigo 13, até posterior deliberação;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, obtendo seus efeitos a partir da data de **04/04/2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 07 de abril de 2020.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
Diretor Executivo

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA
Gerente de Benefícios

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA
Gerente de Administração

Registrada neste Instituto e publicada por fixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.

EM BRANCO